



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI Nº

1777/08

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóveis pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso dos imóveis constituídos pelos lotes de terras de nº 03 e 04 da quadra 08 do Parque Residencial Alvarar II, com área de 261,10 m<sup>2</sup> cada um, à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MARINGÁ E REGIÃO METROPOLITANA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.718.600/0001-51, situada na Rua Fernão Dias, 212, centro- Maringá , Estado do Paraná.

Parágrafo único – Os imóveis descritos no “caput” deste artigo destinar-se-á à construção de um templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de novembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

